

Sa.

31

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Araraquara pede autorização para restituir á Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro do Dourado a importância de 1.171\$100 referente a contribuições de 3 % recebidas na vigência da Lei nº 4.682 e transferidas daquela Caixa:

Considerando que, conforme accordão deste Conselho de 7 de Agosto de 1930, as contribuições de 3 % recebidas na vigência do Dec. nº 4.682 não devem ser transferidas, porquanto no regime daquela Lei constituiua propriedade exclusiva das Caixas, dando applicação especial de acordo com o art. 6º do cit. Decreto;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho conceder a autorização solicitada.

Rio de Janeiro, 12 de Novembro de 1931.

Mario de Almeida

Presidente

Cerqueira Lima

Relator

Não presente - J. Leonel do Nascimento Alvim

Procurador Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 20 de Novembro de 1931